PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.006/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo Projeto de Lei nº.014 de 21 de fevereiro de 2024, que **"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8428 e dá outras providências"**

Para garantir que a egrégia casa das leis tenha conhecimento da forma como será gasto e do planejamento financeiro do dinheiro público investido, segue anexo um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, Ofício 082/2024, que apresentará de forma abrangente a justificativa, meta, objetivos, forma de implementação, produto, unidade de medida, beneficiários e localidade geográfica, conforme embasamento constante no tópico 4.1.1. do Manual Técnico de Orçamento para o exercício financeiro de 2024, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br.

O crédito adicional especial está respaldado pelo artigo 43, inciso I, da lei federal 4.320/64, sendo ele por superavit financeiro já descrito no artigo 2º do projeto de lei alhures.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:58:10 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 FEV 2024
Horas: 15:19
Ass:

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8428 e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer na atividade 1543 – RES SES 8428, contida no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.663, de 29 de Dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2023, o seguinte Projeto:

OBJETIVO	1543-RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
1543-RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)	EQUIPTOS	100%	população	134.793,37	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por superavit financeiro, conforme previsão expressa no artigo 43,§1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 29 de dezembro de 2023, no montante de R$ 134.793,37 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663 Dados: 2024.02.22 09:17:47 -03'00'

Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1543	RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)	
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	134.793,37
Valor Total			134.793,37

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:17:59 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8428 e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: inclusa no orçamento corrente via projeto de lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO: 2024/2025/2026: Tendo em vista a fonte de recursos será o superavit financeiro do exercício anterior teremos um acréscimo no orçamento corrente da ordem de 134.793,37 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) não havendo reflexos em 2025 e 2026.

Santana da Vargem/MG, 21 de fevereiro de 2024.

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:38:41 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:18:11 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8428 e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO: Os recursos próprios acrescidos à Lei Orçamentária vigente, com fonte o superavit financeiro do exercício anterior.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso I do artigo 14 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as receitas impactadas pelo presente projeto de lei não foram objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual, portanto não impactará negativamente as metas de resultados fiscais, tendo a mesma adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem – MG, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.02.22 09:18:20 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei 014/2024
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	21 de fevereiro de 2.024
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que cria crédito especial ao orçamento vigente.
Dos esclarecimentos e das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 014/2024 que "Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº.8428 e dá outras providências". Referido projeto de lei inclui na lei orçamentária anual a despesa citada e utiliza como fonte de recursos o superavit financeiro do exercício anterior conforme previsto no art. 43, da Lei Federarl 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2024

SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.02.22 08:38:56 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 082/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2024

Ilmo. Sr.
Rodrigo Teodoro da Silva
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e,

Considerando o Ofício nº 032/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, protocolado junto a Secretaria Municipal de Fazenda em 30 de janeiro de 2024;
Considerando as orientações do Setor Jurídico Municipal para complemento de informações pertinentes ao tema central do ofício sobredito;
Considerando embasamento no tópico 4.1.1 do Manual Técnico de Orçamento (para o exercício financeiro de 2024), elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, disponível em https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf

Vimos por meio deste, complementar informações condizentes ao Ofício sobredito para melhor elucidar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito a seguir:

1- Justificativa: A criação de dotações orçamentárias para a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial é de extrema importância para garantir o acesso equitativo e integral da população de Santana da Vargem aos medicamentos necessários para o tratamento de suas condições de saúde. A assistência farmacêutica ambulatorial desempenha um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças e controle de enfermidades crônicas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Nesse sentido, é fundamental que o município destine recursos financeiros adequados para garantir a continuidade e a efetividade desses serviços, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. A Farmácia Municipal desempenha um papel fundamental na garantia do acesso da comunidade aos medicamentos essenciais e na promoção da saúde pública. Portanto, é necessário que o município invista na modernização e adequação da estrutura física e tecnológica da farmácia, visando oferecer um atendimento de qualidade e seguro aos usuários do sistema de saúde local.

2- Meta: Promover a modernização e melhoria das instalações da Farmácia Municipal de Santana da Vargem, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para o funcionamento adequado do estabelecimento.

3- Objetivos: a) Atender às necessidades de equipamentos e materiais permanentes da Farmácia Municipal, de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação vigente; b) Modernizar a infraestrutura da farmácia, proporcionando um ambiente adequado para o armazenamento, manipulação e dispensação de medicamentos; c) Aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços de assistência farmacêutica oferecidos à população, garantindo o acesso seguro e oportuno aos medicamentos essenciais.

4- Forma de Implementação: Os recursos financeiros destinados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme as Resoluções SES/MG nº 8428/2022 e nº 8641/2023, foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Santana da Vargem. A gestão e a aplicação desses recursos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pela Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial, no intento de se alcançar melhorias no desenvolvimento dos serviços prestados a toda população vargense.

5- Produto: Modernização e adequação da infraestrutura da Farmácia Municipal de Santana da Vargem, por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para o seu funcionamento eficaz; garantindo melhor estruturação da Unidade da Farmácia Municipal que refletirá no aprimoramento das ações de saúde desenvolvidas.

6- Unidade de Medida: Quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e instalados na Farmácia Municipal.

7- Beneficiários: Os principais beneficiários deste projeto os usuários do sistema de saúde de Santana da Vargem, que terão acesso a uma farmácia moderna e bem equipada, capaz de oferecer um atendimento seguro e de qualidade.

8- Localidade Geográfica: As ações implementadas na Farmácia Municipal de Santana da Vargem, abrangendo toda a população atendida pela unidade de saúde local.

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal solicita que seja criada dotação orçamentária para aplicação do recurso financeiro apresentado nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$134.793,37

Oportunamente, segue anexo, cópia de protocolo do Ofício nº 032/2024/SMS-SV.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

CÓPIA

Ofício nº: 032/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Recebido em: 30/01/24
Ass.: _____

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8428**, de 09 de novembro de 2022, que *"Estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas"*;

Considerando a Resolução SES/MG nº 8641, de 15 de março de 2023, que *"Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências"*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 8995-8, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$134.793,37 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), vinculada ao repasse da Resolução SES/MG nº 8428/2022 e suas posteriores alterações.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$134.793,37

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resoluções citadas acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:34:49 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 013/2024
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 31 de janeiro de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por superávit no valor de R$ 134.793,37 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Resolução SES nº 8428/2022, na conta-corrente nº 8.995-8, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

154

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 032/2024
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 29 de janeiro de 2024

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8428**, de 09 de novembro de 2022, que *"Estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas"*;

Considerando a Resolução SES/MG nº 8641, de 15 de março de 2023, que *"Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências"*;

Considerando recurso em Conta Corrente (nº 8995-8, Agência nº 2599-2), em 31 de dezembro de 2023, no valor R$134.793,37 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), vinculada ao repasse da Resolução SES/MG nº 8428/2022 e suas posteriores alterações.

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$134.793,37

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2023), bem como, da Resoluções citadas acima.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PAULA FIGUEIREDO:09980338636

Assinado de forma digital por PAULA FIGUEIREDO:09980338636
Dados: 2024.01.29 13:34:49 -03'00'

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334231258128346023
23/01/2024 13:06:59

Cliente

Agência	2599-2
Conta	8995-8 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	125.799,87			103.579,897356		
20/12/2023	APLICAÇÃO	6.099,39			4.997,824987	1,220408881	108.577,722343
22/12/2023	APLICAÇÃO	2.016,23			1.650,986409	1,221227497	110.228,708752
29/12/2023	SALDO ATUAL	134.793,37			110.228,708752		110.228,708752

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	125.799,87
APLICAÇÕES (+)	8.115,62
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	877,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	877,88
SALDO ATUAL =	134.793,37

Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: JE715137 PAULA FIGUEIREDO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro de 2022 que aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Estabelecer as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde - Farmácia de Minas.

§ 1° - A Farmácia de Minas é a estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado de Minas Gerais e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos.

§ 2° - A Farmácia de Minas abarca todos os estabelecimentos municipais, tanto as Farmácias Públicas estruturadas com base nas Resoluções da Rede Farmácia de Minas, quanto os demais que executam ações e serviços de Assistência Farmacêutica em nível ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde.

§ 3° - Farão jus ao incentivo financeiro todos os municípios do Estado de Minas Gerais que obedeçam às diretrizes e cumpram todos os pré-requisitos determinados nesta Resolução, de acordo com os parâmetros descritos no Anexo I da presente resolução.

CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO

Art. 2° - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de responsabilidade do estado.

Parágrafo único - O incentivo financeiro da Farmácia de Minas tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III desta Resolução.

Art. 3° - O incentivo de custeio será repassado aos Fundos Municipais de Saúde conforme anexo I e deverá ser destinado, respeitando a organização municipal e prioridades gerenciais, à qualificação e/ou implementação de ações e serviços de assistência farmacêutica.

§ 1° - Para cada município haverá, conforme o Anexo I, um limite máximo de serviços financiáveis, baseado em critério populacional. Este limite foi definido ao considerar um serviço financiável a cada bloco de 20.000 habitantes, utilizando as populações das estimativas do IBGE/TCU para 2021/2022.

§ 2° - Para os municípios com menos de 20.000 habitantes será considerado, por arredondamento, 1(um) serviço financiável.

§ 3° - entende-se por serviço de assistência farmacêutica, um ou mais equipamentos de saúde, que atuem em rede visando a execução de ações técnico-gerenciais, técnico-pedagógicas e/ou clínico-assistenciais, sob supervisão de profissional farmacêutico devidamente habilitado nos termos legais.

Art. 4° - O valor do incentivo financeiro da Farmácia de Minas por serviço municipal será de até R$ 11.525,38 (onze mil quinhentos e vinte cinco reais e trinta e oito centavos) por quadrimestre, composto de uma parte fixa e uma parte variável.

§ 1° - O valor financeiro de que trata o Caput será modulado de acordo com o fator de alocação da Fundação João Pinheiro do respectivo município, conforme quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor por máximo quadrimestre	Parte fixa (40%)	Parte Variável (60%)
1	R$ 9.604,48	R$ 3.841,79	R$ 5.762,69
2	R$ 10.084,70	R$ 4.033,88	R$ 6.050,82
3	R$ 10.564,93	R$ 4.225,97	R$ 6.338,96
4	R$ 11.525,38	R$ 4.610,15	R$ 6.915,23

§ 2° - A parte variável das parcelas será calculada de acordo com o cumprimento de metas e indicadores técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos, nos termos do Anexo II.

Art. 5° - Somado ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Art. 4° haverá financiamento estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS), dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III e proporcional ao fator de alocação de cada município:

Fator de Alocação	Valor por procedimento
1	R$ 31,74
2	R$ 33,33
3	R$ 34,91
4	R$ 38,09

§ 1° - O financiamento estadual global máximo que trata o caput deste artigo perfaz até 27.700 procedimentos ou R$ 927.296,70 (novecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos) mensais.

§ 2° - Para cada município haverá um número máximo de produção financiável mensal, conforme o Anexo I desta resolução, proporcional ao número de serviços financiáveis

§ 3° - Para a consideração da produção no SIA-SUS o município deve ter ao menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.

§ 4° - Caso seja identificada produção excedente por parte de um ou mais municípios e houver saldo de produção estadual global nos termos do parágrafo primeiro, o respectivo saldo será remanejado para pagamento do extrapolamento em questão, até o limite de financiamento estadual global máximo

§ 5° - Caso a produção excedente ultrapasse os limites dispostos no parágrafo primeiro, mas existam municípios com produção a menor, os saldos de extrapolamento serão direcionados ao pagamento em ordem crescente do menor até o maior extrapolamento de produção financiável aferido.

Art. 6° - As unidades de farmácias estruturadas nos padrões arquitetônicos da Rede Farmácia de Minas, conforme memorial descritivo, receberão um adicional anual por unidade no valor de R$ 5.762,69 (Cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para manutenção da infraestrutura física e identidade visual todo mês de novembro de cada exercício.

Art. 7° - O repasse dos recursos financeiros de que trata os Art. 4° e 5° será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com frequência quadrimestral, conforme o seguinte cronograma:

Parcela	Quadrimestre monitorado	Mês de apuração e validação dos resultados	Mês de repasse

Primeira	Setembro a dezembro (do exercício anterior)	Fevereiro	Março
Segunda	Janeiro a abril	Junho	Julho
Terceira	Maio a agosto	Setembro	Outubro

Art. 8° - O valor máximo projetado para repasse em 2022 é de R$ 40.149.613,75 (quarenta milhões cento e quarenta e nove mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.303.156.4467.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.303.156.4467.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1° - A Unidade de Programação de Gasto (UPG) é de número 594.

§ 2° - Os valores elencados no caput deste artigo são destinados ao repasse de uma parcela de valor fixo quando da assinatura do termo de compromisso no SIGRES pelo município

§ 3° - O valor da parcela fixa de que trata o parágrafo anterior está discriminado no Anexo IV

§ 4° - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual sendo o valor máximo projetado de R$ 58.097.988,76 (cinquenta e oito milhões noventa e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 5° - A partir do próximo exercício, o cálculo será feito apurando-se o resultado do município no período, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Parcela} = \{\text{parte fixa} + [(\text{indicador 01} \times 0{,}2) + (\text{indicador 02} \times 0{,}2) + (\text{indicador 03} \times 0{,}2)]\} + \text{indicador 04}$$

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PELO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9° - Os repasses do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estão condicionados à, no mínimo, inserção ou assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), pelo município, da documentação descrita nos incisos abaixo, referente a cada serviço para a qual se pleiteia o financiamento:

I – Termo de Supervisão Técnica (TST) ou Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo CRF/MG.

II – Cópia da Carteira do CRF/MG do Supervisor Responsável Técnico;

III – Ofício de desligamento do Supervisor Técnico anterior (sempre que aplicável).

§ 1° Para os municípios que optarem pelo envio do Termo de Supervisão Técnica (TST) devem ser inseridos adicionalmente cópia do contrato ou termo de posse do Supervisor Responsável Técnico com indicação da carga horária de trabalho.

§ 2° - Os documentos de que trata o caput devem ser enviados anualmente nos meses de janeiro a fevereiro de cada exercício e terão validade para o respectivo ano-calendário.

§ 3° - Os TST poderão ser gerados no SEI! para assinatura dos municípios diretamente no sistema.

§ 4° - Caso o município queira inserir como anexo o TST digitalizado após assinaturas em meio físico o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório das assinaturas ou fé pública de um servidor do Município.

§ 5° - Em caso de troca do Supervisor Técnico, deve ser inserido no SEI, em qualquer mês do ano e assim que ocorrer, o ofício de desligamento e os documentos pertinentes do novo Supervisor Técnico.

§ 6° - A habilitação ao repasse dos valores está condicionada ao envio de toda documentação e à indicação de no mínimo um estabelecimento cadastrado no Centro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de referência e de um Supervisor Técnico diferente para cada serviço financiado.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos serão repassados aos municípios à título de despesas correntes – Custeio visando exclusivamente a manutenção, qualificação e implementação de serviços de assistência farmacêutica

§ 1° - Fica vedada a utilização do recurso de custeio dos serviços para a aquisição de medicamentos.

§ 2° - Ficam incorporados e transferidos ao presente regramento os saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos de compromissos atinentes à Resolução SES/MG N° 5.920, de 18 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 11 - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde, após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resoluções (SiG-RES) ou sistema equivalente estabelecido pela SES-MG, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas atualizações.

Art. 12 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas do Programa, de acordo com a normativa que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da execução do incentivo financeiro pelos Conselhos de Saúde.

Parágrafo único - As contas em uso para recebimento dos recursos provenientes da Resolução SES/MG Nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 poderão ser indicadas para o recebimento dos recursos que tratam esse artigo.

Art. 13 - Ficam pactuados os indicadores constantes no Anexo II e III desta Resolução a partir do 1º quadrimestre de 2023.

§ 1º- O acompanhamento, controle e avaliação serão realizados quadrimestralmente, conforme cronograma do Art. 7º, por meio de processo digital no SiG-RES ou sistema equivalente estabelecido pela SES, conforme regras estabelecidas nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

§ 2º - No caso em que o alcance das metas dos indicadores pelo convenente não ocorra ou seja parcial, o município fará jus ao repasse parcial do incentivo.

§ 3º - Excepcionalmente para o primeiro quadrimestre de 2023, devido ao período inaugural de recepção de documentos, o monitoramento a ser considerado para a remuneração efetiva do quadrimestre será referente apenas meses de Março e Abril.

Art. 14 – Fica estabelecido o SIGAF como sistema de informação centralizador de dados para gestão e acompanhamento dos componentes da Assistência Farmacêutica, no âmbito do estado de Minas Gerais, e como transmissor dos dados à Base Nacional de dados de ações e serviços

da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.058, DE 04 de dezembro 2019:

§ 1º – Os Municípios com sistemas próprios de gestão da Assistência Farmacêutica poderão utilizá-los integrados ao SIGAF.

§ 2º – Caberá ao Município prover acesso à internet para uso do SIGAF.

§ 3º – A aferição dos indicadores constantes no anexo II se dará exclusivamente pela extração de relatórios no SIGAF e SICLOM, no que couber.

§ 4º - Para os municípios que estão em processo de integração com o SIGAF e que alimentam a BNAFAR diretamente será admitido o comprovante de alimentação da base, por meio do "Portal BNAFAR", até o término da integração.

Art. 15 - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá observar o disposto na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

Art. 16 – As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

§ 1º – O RAG deverá conter as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º – Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 3º - No caso da não aprovação da prestação de contas pela concedente frente ao descumprimento do objeto dos pré-requisitos pelo beneficiário haverá suspensão do repasse e este não terá direito ao repasse referente ao quadrimestre em que houve o descumprimento, no próximo quadrimestre de que trata esta Resolução.

Art. 17 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovem a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 18 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens, serviços adquiridos, gratificações ou contratações de pessoal efetuadas com o referido recurso.

Parágrafo único - para os recursos com recebimento decorrentes de financiamento estadual de produção ambulatorial dos serviços farmacêuticos, os comprovantes da plena execução da produção informada também devem estar disponíveis para auditoria nos termos do caput desse artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTCIA

Art. 19 - São diretrizes dos serviços farmacêuticos de responsabilidade dos Supervisores Técnicos que trata o Art. 1 °, §2°, desta resolução, de acordo com a particularidade de cada um, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outros ditames legais:

I - a promoção do uso racional de medicamentos, por meio de campanhas educativas, esclarecimentos aos usuários quanto a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia bem como as suas interações medicamentosas, reações adversas e a importância do seu correto manuseio, a fim de garantir as orientações necessárias e contribuir para o uso racional de medicamentos. Adicionalmente na execução de ações referentes à farmacoepidemiologia e farmacovigilância, educação continuada dos profissionais de saúde sobre farmacologia e demais ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

II - o fornecimento de subsídios para a implementação bem como a adoção de ações referentes ao Cuidado Farmacêutico, considerado como um modelo de prática farmacêutica,

desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e corresponsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde;

III - informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade inclusive mediante a formação de grupos focais e elaboração de materiais educativos sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV – zelar pela correta a evolução farmacêutica e registro das ações assistenciais no plano de cuidado e/ou prontuário do paciente;

V - desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde;

VI - realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

VII – realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

VIII - prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

IX - dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

X - a interação direta do farmacêutico com o usuário, no mínimo por intermédio de processos de dispensação orientada, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis voltados para a melhoria da qualidade de vida;

XI - a produção, a atualização e a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem como a padronização de condutas terapêuticas, por meio de protocolos clínicos municipais juntamente com a equipe multiprofissional de saúde, atualizados periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica;

XII – o gerenciamento e/ou a realização de atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, a fim de garantir o acesso da população aos medicamentos;

XIII – o gerenciamento da escrituração dos medicamentos de controle especial da Portaria 344/98 e antimicrobianos, a fim de garantir o armazenamento e uso seguro;

XIV - a implantação de atividades que visem reduzir a incidência de RAM – Reações Adversas a Medicamento, bem como monitorar e favorecer a notificação, quando ocorrerem;

XV - notificação à SES/MG, por meio da Superintendência de Vigilância Sanitária, sobre as suspeitas de desvio de qualidade de medicamentos que possam comprometer ou colocar em risco a saúde do usuário;

XVI- garantia da rastreabilidade de uso dos medicamentos dos componentes básico e estratégico da Assistência Farmacêutica, bem como da consolidação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), por meio do registro contínuo das movimentações dos medicamentos no SIGAF e SICLOM, ou sistemas próprios integrados ao SIGAF, que inclui entradas, distribuições, dispensações, ajustes de eventuais perdas, dentre outros, quando necessário;

XVII - zelar pelo abastecimento contínuo de medicamentos nas unidade que executem dispensação nos municípios, mediante observância das orientações repassadas pela SES/MG, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica, considerando dentre outras informações, os prazos de programação de medicamentos no SIGAF, definidos nos cronogramas em cada ciclo de distribuição do CESAF e CBAF, Planejamento e Autorização de Fornecimento na Ata de Registro de Preço Estadual ou em outro instrumento de aquisição;

XVIII – supervisão o recebimento e armazenamento dos medicamentos e insumos em local apropriado, em conformidade com a sua validade, dentro do período de consumo, obedecendo critérios de aceitabilidade;

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atributos dos Municípios Beneficiários

Município	FA	População (IBGE/TCU 2021-2022)	Número máximo de farmácias financiáveis	RFM Inauguradas	Valor máximo do incentivo anual	Teto SIA	Valor máximo produção serviços clínicos
ABADIA DOS DOURADOS	2	7.022	1	0	R$ 30.254,11	20	R$ 7.997,22
ABAETÉ	2	23.263	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ABRE CAMPO	2	13.434	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ACAIACA	3	3.995	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
AÇUCENA	4	9.270	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
ÁGUA BOA	4	13.319	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
ÁGUA COMPRIDA	2	1.986	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
AGUANIL	3	4.557	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
ÁGUAS FORMOSAS	3	19.285	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
ÁGUAS VERMELHAS	3	13.656	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
AIMORÉS	2	25.116	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
AIURUOCA	3	5.949	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
ALAGOA	3	2.657	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
ALBERTINA	2	3.015	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ALÉM PARAÍBA	1	35.438	1	1	R$ 34.576,13	20	R$ 7.616,40
ALFENAS	1	80.973	4	0	R$ 115.253,76	80	R$ 30.465,60
ALFREDO VASCONCELOS	2	7.052	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ALMENARA	3	42.380	2	0	R$ 63.389,57	40	R$ 16.756,08
ALPERCATA	2	7.448	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ALPINÓPOLIS	2	20.059	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
ALTEROSA	2	14.566	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22

SANTA CRUZ DO ESCALVADO	4	4.693	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	4	4.354	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTA FÉ DE MINAS	4	3.806	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTA HELENA DE MINAS	4	6.406	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTA JULIANA	1	14.497	1	1	R$ 34.576,13	20	R$ 7.616,40
SANTA LUZIA	1	221.705	11	0	R$ 316.947,84	220	R$ 83.780,40
SANTA MARGARIDA	3	16.393	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
SANTA MARIA DE ITABIRA	2	10.867	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTA MARIA DO SALTO	4	5.203	1	0	R$ 34.576,13	20	R$ 9.139,68
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	4	14.607	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTA RITA DE CALDAS	2	8.900	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3	3.380	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
SANTA RITA DE JACUTINGA	3	4.843	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
SANTA RITA DE MINAS	2	7.322	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTA RITA DO ITUETO	3	5.426	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1	44.226	2	2	R$ 69.152,26	40	R$ 15.232,80
SANTA ROSA DA SERRA	3	3.364	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04
SANTA VITÓRIA	1	19.997	1	1	R$ 34.576,13	20	R$ 7.616,40
SANTANA DA VARGEM	2	7.047	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTANA DE CATAGUASES	2	3.909	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTANA DE PIRAPAMA	4	7.538	1	0	R$ 34.576,13	20	R$ 9.139,68
SANTANA DO DESERTO	3	3.985	1	0	R$ 31.694,78	20	R$ 8.378,04
SANTANA DO GARAMBÉU	4	2.494	1	1	R$ 40.338,82	20	R$ 9.139,68
SANTANA DO JACARÉ	3	4.847	1	0	R$ 31.694,78	20	R$ 8.378,04
SANTANA DO MANHUAÇU	2	8.660	1	1	R$ 36.016,80	20	R$ 7.997,22
SANTANA DO PARAÍSO	1	36.048	1	1	R$ 34.576,13	20	R$ 7.616,40
SANTANA DO RIACHO	3	4.334	1	1	R$ 37.457,47	20	R$ 8.378,04

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicadores Técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos

INDICADOR 01 (Técnico-gerencial)

1. NOME DO INDICADOR: Disponibilidade de medicamentos traçadores no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS).

1.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar a disponibilidade média quadrimestral de categorias de medicamentos traçadores por meio do registro, no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) de dados de (i) estoque de pelo menos um medicamento de cada categoria de medicamentos essenciais traçadores, listados no Apêndice I, no último dia de cada mês do período considerado e (ii) dispensação de pelo menos um medicamento de cada categoria de medicamentos essenciais traçadores, listados no Apêndice I, em cada mês do quadrimestre considerado. Tais dados têm origem no SIGAF, sendo assim municípios com sistemas próprios devem integrar seus sistemas ao SIGAF.

Tais medicamentos constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 e podem ser adquiridos por meio de recurso tripartite. Esses medicamentos são indicados para o tratamento de condições epidemiologicamente relevantes no país, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês

A: número de categorias que apresentaram estoque de pelo menos um medicamento traçador no último dia do mês, tendo em vista o total de categorias (10).

B: número de categorias que apresentaram dispensação de pelo menos um medicamento traçador no mês, tendo em vista o total de categorias (10).

Denominador: n = 20. Valor desejável, considerando-se o total a ser atingido nos itens A e B para um mês.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por mês = [(A + B) / 20] * 100

Critérios de cumprimento
Se A ou B = 0, o resultado será 0%
Se Disponibilidade por mês for menor que 80%, o resultado será 0%
Se Disponibilidade por mês for maior que 80% e não houver registro dispensações e/ou estoque de medicamentos para as categorias de anti-hipertensivos ou antidiabéticos, o resultado será 0%.

Disponibilidade de medicamentos traçadores por Quadrimestre

Todos os meses que compõem o quadrimestre devem ter cumprimento acima de 80% para o cumprimento do indicador, cujo resultado final será a média do resultado de cada mês (M):

Disponibilidade de medicamentos traçadores por quadrimestre = (M1+M2+M3+M4) / 4

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

Medicamentos traçadores:

Categoria	Medicamento REMEMG (em qualquer dosagem e apresentação do CBAF)
1 Anti-hipertensivos	Hidroclorotiazida
	Captopril/enalapril
	Atenolol/propranolol/carvedilol/metoprolol
2 Antidiabéticos orais e insulinas	Glibenclamida/gliclazida
	Metformina
	Insulina humana NPH
	Insulina humana regular
3 Contraceptivos/hormônios	Noretisterona + estradiol
	Etinilestradiol + levonorgestrel
	Noretisterona
	Medroxiprogesterona
	Levonorgestrel
4 Anti-infecciosos	Nitrato de miconazol
	Cloridrato de ciprofloxacino
	Nistatina
	Fluconazol/itraconazol
	Amoxicicilina/ Amoxicicilina + clavulanato/ Azitromicina
	Cefalexina / Clindamicina
	Benzilpenicilina benzatina
5 Analgésicos/antipiréticos/anti-inflamatórios	Dipirona solução oral
	Paracetamol
	Ibuprofeno
6 Antieméticos/antissecretores	Hidróxido de alumínio
	Cloridrato de metoclopramida
	Cloridrato de ondansetrona
	Omeprazol
7 Antiasmáticos	Sulfato de salbutamol
	Fosfato sódico de prednisolona/prednisona,
	Brometo de ipratrópio

8 Antiparasitários	Metronidazol/teclozana
	Albendazol
	Ivermectina
	Permetrina
9 Psicotrópicos	Carbamazepina
	Cloridrato de amitriptilina/ Nortiptilina
	Fluoxetina
	Carbonato de lítio
	Haloperidol / Fenobarbital
	Valproato de sódio
	Clonazepam/Diazepam
10 Outros medicamentos	Sulfato ferroso
	Dexametasona creme/pomada
	Sais para reidratação oral
	Carbonato de calcio/ Carbonato de calcio + colecalciferol)
	Ácido fólico
Fonte: Adaptado de Pesquisa Nacional sobre Acesso, Utilização e Promoção do Uso Racional de Medicamentos – Serviços, 2015.	

1.4. FONTE: SIGAF

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META: 80%

1.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

*Referência Bibliográfica: Nascimento RCRM, Álvares J, Guerra Junior AA, Gomes IC, Costa EA, Leite SN, et al. Disponibilidade de medicamentos essenciais na atenção primária do Sistema Único de Saúde. Rev Saude Publica 2017;51 Supl 2:10s. Disponível em: https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2017051007062

INDICADOR 02 (Técnico-gerencial)

2. NOME DO INDICADOR: Proporção da Dispensação de medicamentos utilizados para o tratamento de doenças e agravos contemplados no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF)

2.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar o percentual quadrimestral de dispensação dos medicamentos distribuídos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para tratamento das doenças e agravos contemplados pelo CESAF, por meio de registros no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) e no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM e SICLOM-HV) de dados de (i) dispensação e por meio de registros exclusivamente no SIGAF de dados de (ii) distribuição, dos medicamentos listados na Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMEMG) 2022, e suas atualizações, em cada quadrimestre considerado.

Os dados (i) e (ii) têm origem, prioritariamente, no SIGAF – exceto os dados de dispensação dos medicamentos indicados para o tratamento da Infecção pelo HIV, Hepatite Viral B e Hepatite Viral C, cuja dispensação é obrigatoriamente registrada no SICLOM e SICLOM-HV – de forma que municípios com sistemas próprios devem integrar seus sistemas ao SIGAF.

A fim de não haver prejuízo aos municípios no cálculo do indicador, não serão considerados:

(a) Dados de movimentação para os programas estratégicos cuja natureza e objetivo das distribuições realizadas pela SES/MG é prioritariamente a formação de estoque de segurança, independentemente da efetiva demanda no território, a saber: Malária e Intoxicação por Cianeto, bem como outros que venham a ser incorporados.

(b) Dados de medicamentos indicados para o tratamento de doenças e agravos contemplados tanto no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e quanto no CESAF – medicamentos comuns aos dois componentes – dada a implantação recente da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) e as limitações atuais do SIGAF para identificação e separação dos registros de dispensação de cada componente nos municípios. A qualquer tempo, caso seja desenvolvida uma solução no SIGAF que permita a efetiva separação e contabilização, tais dados poderão ser considerados.

(c) Dados de distribuição de fluxos excepcionais, que visem a disponibilização de medicamentos extra cronograma de programação/distribuição, para utilização que extrapole o escopo do CESAF e cujo intuito é otimizar os estoques disponíveis e evitar eventuais perdas, dentre outros.

2.2. MÉTODO DE CÁLCULO:

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre

A: Somatório das dispensações dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) registradas pelo município no SIGAF, SICLOM[1] e SICLOM-HV[1]

B: Somatório das distribuições dos medicamentos do CESAF (em unidades farmacêuticas) realizadas pela SES/MG e CAF/URS aos municípios no SIGAF

Proporção de dispensação de medicamentos do CESAF por quadrimestre = (A / B) * 100

Critérios de cumprimento
Se A = 0, o resultado será 0%
Se B =0, o resultado será 100%
Se a proporção de dispensação por quadrimestre for maior que 100%, o resultado será 100%

[1] Os dados de dispensação no SICLOM e SICLOM-HV serão considerados apenas para os municípios que dispõem de Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), vinculada ao Programa IST/Aids e Hepatites Virais. Ademais, a contabilização dos dados está condicionada a apresentação prévia destes pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde (DCCI/MS).

2.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
CESAF: Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica
SIGAF: Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica
SES/MG: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
CAF/URS: Coordenação de Assistência Farmacêutica/Unidade Regional de Saúde
SICLOM: Sistema de Controle Logístico de Medicamentos

2.4. FONTE: SIGAF e SICLOM

2.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

2.6. POLARIDADE: Maior, melhor

2.7. META: 70%.

2.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS:
Quadrimestral

INDICADOR 03 (técnico - pedagógico)
3. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção de ações de Educação em saúde na Assistência Farmacêutica

3.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações de educação em saúde realizadas por farmacêutico em grupo, por meio de oficinas, atividades interdisciplinares. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Boletim de produção ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial-BPA/SIA, nas formas de organização 01.01.01 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE e 03.01.08 - ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Códigos indicados para produção:

01.01.01.001-0 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA

03.01.08.001-1 - ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)

É imprescindível no registro das atividades no SIA que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def) ao final de cada quadrimestre. A meta é uma atividade realizada por mês, por serviço financiado. Para municípios que atingirem valores abaixo de 75%, o resultado deste indicador será 0%

Taxa de ações de Educação em saúde = [Nº de procedimentos apurados / (Nº de serviço financiado x 4)] x 100

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
Serviços financiados: todas as unidades que cumpriram o requisito de envio de documentos, as quais estão dentro do limite máximo de farmácias financiáveis.
3.4. FONTE: SIA
3.5. UNIDADE DE MEDIDA: %
3.6. POLARIDADE: Maior melhor
3.7. META: 75%
3.8. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador clínico-assistencial para apuração do financiamento estadual de procedimentos ambulatoriais

INDICADOR 04

4. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico-assistenciais

4.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações cínico-assistenciais, incluindo cuidado farmacêutico, por meio da produção no SIA. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def), na forma de organização 03.01.01 - CONSULTAS MÉDICAS/ OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Códigos indicados para produção:

03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)

03.01.01.009-9 - CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE

03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

03.01.01.013-7 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR

03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

É imprescindível no registro das atividades no BPA/SIA que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:

223405 - FARMACÊUTICO

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA ao final de cada quadrimestre. A meta é o número máximo de procedimentos financiáveis de todos os serviços efetivamente financiados de cada município, conforme Anexo I, por município.

Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo I) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas

Se o nº de consultas realizadas for maior que o número máximo de consultas financiáveis por município, o resultado do indicador será o número máximo de consultas financiáveis.

4.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:
Número máximo de consultas financiáveis: equivale ao número máximo de consultas que serão pagas, conforme Art. 5º e relacionados no Anexo I.

4.4. FONTE: SIA

4.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

4.6. POLARIDADE: Maior melhor

4.7. META: 100%

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Valor da parcela fixa por município 2022

Município	TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R$ 25.500,89
ABAETÉ	R$ 31.263,58
ABRE CAMPO	R$ 31.263,58
ACAIACA	R$ 32.477,90
AÇUCENA	R$ 34.906,56
ÁGUA BOA	R$ 34.906,56
ÁGUA COMPRIDA	R$ 31.263,58
AGUANIL	R$ 32.477,90
ÁGUAS FORMOSAS	R$ 32.477,90
ÁGUAS VERMELHAS	R$ 32.477,90
AIMORÉS	R$ 31.263,58
AIURUOCA	R$ 32.477,90
ALAGOA	R$ 32.477,90
ALBERTINA	R$ 31.263,58
ALÉM PARAÍBA	R$ 30.049,25
ALFENAS	R$ 97.146,24
ALFREDO VASCONCELOS	R$ 31.263,58
ALMENARA	R$ 53.430,43
ALPERCATA	R$ 31.263,58
ALPINÓPOLIS	R$ 31.263,58
ALTEROSA	R$ 31.263,58
ALTO CAPARAÓ	R$ 32.477,90
ALTO JEQUITIBÁ	R$ 31.263,58
ALTO RIO DOCE	R$ 32.477,90
ALVARENGA	R$ 34.906,56
ALVINÓPOLIS	R$ 31.263,58
ALVORADA DE MINAS	R$ 32.477,90
AMPARO DO SERRA	R$ 32.477,90
ANDRADAS	R$ 60.098,50
ANDRELÂNDIA	R$ 31.263,58
ANGELÂNDIA	R$ 34.906,56
ANTÔNIO CARLOS	R$ 31.263,58
ANTÔNIO DIAS	R$ 31.263,58
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R$ 34.906,56
ARAÇAÍ	R$ 32.477,90
ARACITABA	R$ 32.477,90

RIO VERMELHO	R$ 34.906,56
RITÁPOLIS	R$ 32.477,90
ROCHEDO DE MINAS	R$ 31.263,58
RODEIRO	R$ 30.049,25
ROMARIA	R$ 31.263,58
ROSÁRIO DA LIMEIRA	R$ 32.477,90
RUBELITA	R$ 34.906,56
RUBIM	R$ 34.906,56
SABARÁ	R$ 145.719,36
SABINÓPOLIS	R$ 32.477,90
SACRAMENTO	R$ 30.049,25
SALINAS	R$ 64.955,81
SALTO DA DIVISA	R$ 34.906,56
SANTA BÁRBARA	R$ 31.263,58
SANTA BÁRBARA DO LESTE	R$ 25.500,89
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	R$ 34.906,56
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R$ 32.477,90
SANTA CRUZ DE MINAS	R$ 30.049,25
SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 34.906,56
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 34.906,56
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R$ 34.906,56
SANTA FÉ DE MINAS	R$ 34.906,56
SANTA HELENA DE MINAS	R$ 34.906,56
SANTA JULIANA	R$ 30.049,25
SANTA LUZIA	R$ 267.152,16
SANTA MARGARIDA	R$ 32.477,90
SANTA MARIA DE ITABIRA	R$ 31.263,58
SANTA MARIA DO SALTO	R$ 29.143,87
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R$ 34.906,56
SANTA RITA DE CALDAS	R$ 31.263,58
SANTA RITA DE IBITIPOCA	R$ 32.477,90
SANTA RITA DE JACUTINGA	R$ 32.477,90
SANTA RITA DE MINAS	R$ 31.263,58
SANTA RITA DO ITUETO	R$ 32.477,90
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	R$ 60.098,50
SANTA ROSA DA SERRA	R$ 32.477,90
SANTA VITÓRIA	R$ 30.049,25
SANTANA DA VARGEM	R$ 31.263,58
SANTANA DE CATAGUASES	R$ 31.263,58
SANTANA DE PIRAPAMA	R$ 29.143,87

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.130, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.987, de 09 de novembro de 2022, que

aprova as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar o Art. 2° da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, para inclusão do § 2° e consequente renumeração, passando os parágrafos a vigorarem com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 1° O incentivo financeiro da Farmácia de Minas tem por objetivo principal a qualificação e desenvolvimento da Assistência Farmacêutica Ambulatorial, mediante a pactuação de metas e indicadores técnico-gerenciais, técnico-pedagógicos e clínico-assistenciais, conforme Anexos II e III desta Resolução.

§ 2° - Os municípios que possuem mais Unidades estruturadas com recursos do Farmácia de Minas e/ou que tenham recursos financeiros já repassados para a realização da obra do que a proporção de uma farmácia a cada 20.000 habitantes, terá o número de farmácias financiáveis reajustado para o número de Unidades Farmácia de Minas." (nr)

Art. 2° - Alterar o caput, o § 1° e § 3° do Art. 5° da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Somado ao incentivo financeiro de custeio de que trata o Art. 4° haverá financiamento estadual da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA-SUS) e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), dos procedimentos relativos a serviços farmacêuticos clínico-assistenciais, calculado pelo indicador descrito no Anexo III e proporcional ao fator de alocação de cada município:

Fator de Alocação	Valor por procedimento
1	R$ 31,74
2	R$ 33,33
3	R$ 34,91
4	R$ 38,09

(...)

§ 1º - O financiamento estadual global máximo mensal que trata o caput deste artigo perfaz até 28.900 procedimentos ou R$ 968.736,54 (novecentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

(...)

§ 3º - Para a consideração da produção no SIA-SUS e SISAB o município deve ter ao menos 1 (um) serviço financiável que satisfaça as condições para repasse devidamente habilitado no quadrimestre de referência.(...)" (nr)

Art. 3º - Alterar o § 4º do Art. 8º da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual sendo o valor máximo projetado de R$ 59.942.240,30 (cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e trinta centavos). (...)" (nr)

Art. 4º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Alterar o Indicador 03 do Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Alterar Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O recurso financeiro de que trata a Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, para o exercício de 2023, corresponde ao valor de R$ R$ 59.942.240,30 (cinquenta e nove milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais e trinta centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 334141 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 8º - Ficam suspensos, excepcionalmente, as metas e os indicadores que incidem na primeira parcela, que teria monitoramento em 2022, e na segunda parcela referente ao monitoramento em 2023, de que trata o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022.

Art. 9º - Excepcionalmente para o exercício de 2023 o prazo estabelecido no § 2º do Art. 9º da Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022, para envio de documentos fica estendido até 31 de março de 2023.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Atributos dos Municípios Beneficiários"

Município	População (IBGE 2019)	Fator de alocação	Nº máximo de farmácias financiáveis	Nº de Unidades RFM Inauguradas	Valor Máximo do incentivo anual	Teto mensal SIA E SISAB	Valor máximo anual da produção serviços clínicos
ABADIA DOS DOURADOS	7022	2	1	0	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ABAETÉ	23263	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ABRE CAMPO	13434	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ACAIACA	3995	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
AÇUCENA	9270	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
ÁGUA BOA	13319	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
ÁGUA COMPRIDA	1986	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
AGUANIL	4557	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
ÁGUAS FORMOSAS	19285	3	2	1	R$74.914,94	40	R$16.758,72
ÁGUAS VERMELHAS	13656	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
AIMORÉS	25116	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
AIURUOCA	5949	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
ALAGOA	2657	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
ALBERTINA	3015	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ALÉM PARAÍBA	35438	1	1	1	R$34.576,13	20	R$7.617,60
ALFENAS	80973	1	6	0	R$172.880,64	120	R$45.705,60
ALFREDO VASCONCELOS	7052	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ALMENARA	42380	3	3	0	R$112.372,42	60	R$25.138,08
ALPERCATA	7448	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ALPINÓPOLIS	20059	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
ALTEROSA	14566	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48

SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14607	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTA RITA DE CALDAS	8900	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTA RITA DE IBITIPOCA	3380	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DE JACUTINGA	4843	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DE MINAS	7322	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTA RITA DO ITUETO	5426	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	44226	1	2	2	R$69.152,26	40	R$15.235,20
SANTA ROSA DA SERRA	3364	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTA VITÓRIA	19997	1	2	1	R$69.152,26	40	R$15.235,20
SANTANA DA VARGEM	7047	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DE CATAGUASES	3909	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DE PIRAPAMA	7538	4	1	0	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTANA DO DESERTO	3985	3	1	0	R$31.694,78	20	R$8.379,36
SANTANA DO GARAMBÉU	2494	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTANA DO JACARÉ	4847	3	1	0	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTANA DO MANHUAÇU	8660	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTANA DO PARAÍSO	36048	1	1	1	R$34.576,13	20	R$7.617,60
SANTANA DO RIACHO	4334	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTANA DOS MONTES	3753	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	18697	3	2	1	R$74.914,94	40	R$16.758,72
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	3602	3	1	1	R$37.457,47	20	R$8.379,36
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3861	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	3763	4	1	0	R$34.576,13	20	R$9.141,12
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	11570	4	2	1	R$80.677,63	40	R$18.282,24
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	28603	2	1	1	R$36.016,80	20	R$7.998,48
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	7316	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1756	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTO HIPÓLITO	3044	4	1	1	R$40.338,82	20	R$9.141,12
SANTOS DUMONT	46357	1	2	0	R$69.152,26	40	R$15.235,20

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Indicadores Técnico-gerenciais e técnico-pedagógicos"

INDICADOR 03 (técnico - pedagógico)

3. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção de ações de Educação em saúde na Assistência Farmacêutica

3.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações de educação em saúde realizadas por farmacêutico em grupo, por meio de oficinas, atividades interdisciplinares. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Boletim de produção ambulatorial do Sistema de Informação Ambulatorial BPA/SAI e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, nas formas de organização 01.01.01 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE e 03.01.08 - ATENDIMENTO/ ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Códigos indicados para produção:
01.01.01.001-0 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA
03.01.08.001-1 - ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)

É imprescindível no registro das atividades no SAI e SISAB que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:
223405 – FARMACÊUTICO

3.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SAI e SISAB (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def) ao final de cada quadrimestre. A meta é uma atividade realizada por mês, por serviço financiado. Para municípios que atingirem valores abaixo de 75%, o resultado deste indicador será 0% Taxa de ações de Educação em saúde = [Nº de procedimentos apurados / (Nº de serviço financiado x 4)] x 100

3.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Serviços financiados: todas as unidades que cumpriram o requisito de envio de documentos, as quais estão dentro do limite máximo de farmácias financiáveis.

3.4. FONTE: SIA e SISAB

3.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

3.6. POLARIDADE: Maior melhor

3.7. META: 75%

3.8. PERÍODO DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.641, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Indicador clínico-assistencial para apuração do financiamento estadual de procedimentos ambulatoriais"

INDICADOR 04

4. NOME DO INDICADOR: Proporção da Produção do procedimento de serviços farmacêuticos clínico-assistenciais

4.1. DESCRIÇÃO: Permite verificar as ações cínico-assistenciais, incluindo cuidado farmacêutico, por meio da produção no SAI e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB. Para apuração dos resultados, as atividades deverão ser registradas no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qamg.def) e SISAB, na forma de organização 03.01.01 - CONSULTAS MÉDICAS/ OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Códigos indicados para produção:
03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)
03.01.01.009-9 - CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE
03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03.01.01.013-7 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR
03.01.01.016-1 - CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

É imprescindível no registro das atividades no BPA/SIA e SISAB que procedimento seja produzido no código da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) abaixo:
223405 – FARMACÊUTICO

4.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Será realizada a apuração dos resultados através dos relatórios extraídos do SIA e SISAB ao final de cada quadrimestre. A meta é o número máximo de procedimentos financiáveis de todos os serviços efetivamente financiados de cada município,

conforme Anexo I, por município. Produção do procedimento de consulta / Teto de produção por serviços financiados por município (anexo I) = % da meta de consultas farmacêuticas realizadas. Se o nº de consultas realizadas for maior que o número máximo de consultas financiáveis por município, o resultado do indicador será o número máximo de consultas financiáveis.

4.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR: Número máximo de consultas financiáveis: equivale ao número máximo de consultas que serão pagas, conforme Art. 5º e relacionados no Anexo I.

4.4. FONTE: SIA e SISAB

4.5. UNIDADE DE MEDIDA: %

4.6. POLARIDADE: Maior melhor

4.7. META: 100%

4.8. PERÍODOS DE MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS: Quadrimestral

INCLUIR AÇÃO NO PPA

OBJETIVO	1543-RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)						
PROJETO/ ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2023	2024	2025	2026
1543-RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)	EQUIPTOS	100%	população	134.793,37	0,00	0,00	0,00

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1543	RES SES 8428 - EQUIPTOS (8995-8)	
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	134.793,37
Valor Total			134.793,37

Fonte: superavit financeiro do exercício de 2.023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Exercício de 2024

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Data Final: 31/01/2024; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Recurso: [{"valor":"16210000000000","descricao":"16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: SUPER_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:44:45

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2024 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total dos Recursos Vinculados (II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48
Total (III) = (I + II)	5.234.252,48	0,00	5.234.252,48

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Exercício de 2024

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Data Final: 31/01/2024; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N; Recurso: [{"valor":"17010000000000","descricao":"17010000000000 / Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Visão: SUPER_UTIL; Considerar somente saldos iniciais: N - Versão: 8 de 13/06/2023 13:44:45

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2024 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
Total dos Recursos Não Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	300.000,00	0,00	300.000,00
Total dos Recursos Vinculados (II)	300.000,00	0,00	300.000,00
Total (III) = (I + II)	300.000,00	0,00	300.000,00

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000134

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/23000134

Número / Ano	000134/2024
Data / Horário	23/02/2024 - 08:31:53
Ementa	Acresce Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial, por superavit financeiro, no orçamento para o exercício 2024, em decorrência dos valores recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, através da resolução SES/MG nº 8428 e dá outras providências
Autor	José Elias Figueiredo - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	32
Emitido por	Larissa